



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
29 MAR 2016
1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembleia Legislativa

29 MAR 2016

Protocolo: 057/16

Processo: 057/16

Nº

057/16

Projeto de Resolução

AUTOR : Coletiva

Acrescenta dispositivos ao Regimento Interno.

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao artigo 2º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 5º Para a realização das sessões de que trata o inciso II, deverão ser notificados os membros da Casa, via telefonema, E-mail ou WhatsApp® bem como a convocação deverá ser publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, em ambos os casos, com no mínimo, 24 horas de antecedência.

§ 6º O Cerimonial da Casa fará a notificação nos termos de que trata o parágrafo anterior e deverá comprovar que todos os membros da Assembleia Legislativa foram devidamente notificados.

Art. 2º O § 2º do artigo 111 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 111.....
.....

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.001-911 03 3216.2616 www.alr.rn.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Resolução

AUTOR : Coletiva

§ 2º Sempre que for convocada sessão extraordinária, que não seja em sessão ordinária e/ou extraordinária, deverão ser notificados todos os membros da Casa na forma disposta no § 6º do artigo 2º deste Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 28 de março de 2016.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2810 www.aie.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Resolução

AUTOR : Coletiva

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta propositura com a finalidade de alterar o atual texto do Regimento Interno em que disciplina a questão de convocação de sessão extraordinária nesta Casa de Leis.

Entendemos que a convocação de sessão extraordinária, na hipótese dela ocorrer, todos os parlamentares que integram o Poder Legislativo, tem que necessariamente tomar conhecimento prévio. E esse tempo de antecedência deve ser no mínimo de 24 horas.

É inadmissível que haja convocações de sessões extraordinárias, sejam elas dentro da sessão legislativa ordinária, como também e principalmente quando tais convocações são de sessões legislativas extraordinárias.

Os parlamentares tem o direito de tomarem conhecimento com um prazo mínimo que possibilite até mesmo o deslocamento, caso o parlamentar não se encontre na sede em Porto Velho.

Diante disso, a nossa intenção é tornar clara e definida a forma de notificação dos Parlamentares em caso de convocação extraordinária.

Portanto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 78.801-911 09 3210.2810 www.dle.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

